



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2.098/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar."

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na esfera da rede Municipal vigente atualmente em nosso Município firmado pelo Decreto Municipal nº 2.062/2020 de 16 de março de 2020, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 3 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

CONSIDERANDO ainda que já foram distribuídos kits de alimentação exclusivamente com itens adquiridos da agricultura familiar e que, número relevante, não foi buscado pelos interessados.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, os pais ou responsáveis receberão um único kit mensal que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º. Fica determinado que a entrega dos kits para os alunos da zona urbana será feita na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal localizada na Rua Batista Caldardo, 35, em dias específicos a serem divulgados através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, devendo ser obedecidas todas as normas de segurança, higiene e de Saúde exigidas.

Parágrafo único. Para os alunos da Zona Rural e dos bairros Campos Elíseos, Serra italiana, Ninho Verde II e Maristela, o kit será entregue diretamente pela Prefeitura Municipal com veículos da frota.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 4 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



Art. 3º. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos, caso necessário, ou se utilizar daqueles já licitados e com contratos em vigência.

Art. 4º. Será concedido o Kit merenda escolar para os pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal que façam parte do Cadastro Único do Governo Federal e que recebam até dois salários mínimos até a data de publicação desse decreto e que façam manifestação de interesse de receber o Kit junto à Diretoria Municipal de Ensino até a data de 12 de junho de 2020.

§1º. A manifestação de interesse poderá ser feita pessoalmente na Diretoria Municipal de Educação, no seu horário normal de funcionamento ou pelo telefone: 14- 3886-1251.

§2º. No caso de manifestação de interesse por ligação telefônica, será agendada a presença do responsável para comparecimento junto à Diretoria de Ensino para comprovação da legitimidade das informações se necessário ou no caso de inviabilidade do comparecimento, será agendada data para a visita de técnico da Prefeitura Municipal para a comprovação.

Art. 5º. As despesas para a implementação do programa definido neste decreto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor nesse exercício:

12 – Educação

12243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

12 243 0023 – Merenda Escolar

12243 0023.2.035 000 – Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1 – Tesouro

12 – Educação

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 5 de 6



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



12243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

12 243 0023 – Merenda Escolar

12243 0023.2.035 000 – Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte 5 – Federal

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 03 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
PREFEITO

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 6 de 6

DECRETO Nº 2.099/2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.374 de 21 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender a despesa a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – FUNDO MUN. ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$
08.244.0012.2.014 3.3.90.32 Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita (526)	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	10.000,00

Art. 2º - O Crédito adicional suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre pela anulação parcial da dotação a seguir, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

02 – PODER EXECUTIVO

06 – FUNDO MUN. ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$
08.243.0014.2.016 3.3.90.30 Material de Consumo (486)	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO A REDUZIR	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Pardinho, 03 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.